



# Diário Oficial do Município de

Criado pelo Decreto n.º 2171,  
de 12 de abril de 1993.

# Boa Vista

Ano VII Quinta-feira, 20 de julho de 2000.

n.º 456-A.

Suplemento

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE BOA VISTA - CME

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

##### SEÇÃO I

##### DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME, criado nos termos da Lei Municipal n.º 478, de 30 de agosto de 1999, é um órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia técnica e funcional, para exercer funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, e consultivas, nos limites do estabelecido pela Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação complementar.

##### SEÇÃO II

##### DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidades:

I - normatizar a ação educativa em nível de sua competência, de forma integrada com os programas de desenvolvimento e em função dos objetivos da política educacional do país;

II - zelar pelo cumprimento de leis e normas educacionais;

III - colaborar com o Secretário de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

IV - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação;

V - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

Parágrafo único - A atuação do Conselho é desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 3º - O Conselho tem sede e foro em Boa Vista e jurisdição em todo o território do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista - CME, é composto por 09 (nove) membros, nomeados por ato do Prefeito do Município, para um mandato de 04 anos, assim representados:

I - 4 (quatro) representantes do sistema público municipal de ensino, escolhidos entre pessoas de comprovada experiência em matéria de educação, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Educação Infantil;

b) 1 (um) representante do Ensino Fundamental;

c) 1 (um) representante da Educação Especial;

d) 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;

II - 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

III - 1 (um) representante da organização dos estabelecimentos de ensino particular.

IV - 1 (um) membro de livre indicação do Secretário Municipal de

Educação;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER

§1º - Serão exigidas, como condições básicas para nomeação de membro do Conselho, a formação mínima de nível superior na área de educação e residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º - Para efeito de alternância na composição do Conselho, o primeiro corpo de Conselheiros terá, no ato da designação, 5 (cinco) de seus membros nomeados para um mandato de apenas 2 (dois) anos.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse ao serviço público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 6º - Os Servidores da Administração Direta ou Indireta que exerçam a função de Conselheiro terão suas faltas abonadas quando presentes nas reuniões do Conselho, havendo - se, ainda, como de docência as atividades exercidas nas Câmaras, Comissões ou em representação do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho de Educação exercerá suas funções comparecendo às reuniões do Conselho ou executando tarefas que lhe forem confiadas.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação está assim estruturado:

I. Quanto à Administração:

- a) Presidência ✓
- b) Vice-Presidência
- c) Secretaria Geral

II. Quanto às Deliberações:

a) Plenário

b) Câmaras:

1 - da Educação Infantil,

2 - do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos

c) Comissões Permanentes:

1 - Comissão de Planejamento

2 - Comissão de Legislação e Normas

d) - Comissões Temporárias

### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME, no âmbito do Município de Boa Vista:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - elaborar e manter atualizados normas e critérios para o Sistema Municipal de Educação;

III - assessorar a Secretaria em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da pasta, sob forma de participação e deliberação coletiva;

IV - analisar anualmente as estatísticas do ensino e dados complementares;

V - em caráter legal, autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal, bem como credenciar e processar oficialmente o seu reconhecimento;

VI - realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre a situação do ensino no Município;



VII - analisar e emitir parecer sobre planos de educação do Município, acompanhando sua elaboração e execução;

VIII - fixar os conteúdos mínimos para o ensino, de que trata a legislação federal;

IX - assistir o Secretário Municipal de Educação no estudo de assuntos relacionados com as leis que regem o ensino, zelar pelo cumprimento dessas leis e representar à Secretaria nos casos de inobservância;

X - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidos pela Secretaria de Educação do Município;

XI - emitir parecer sobre recursos interpostos em relação a questões de funcionamento da rede escolar do município;

XII - convocar para eventual prestação de esclarecimentos quaisquer integrantes do Sistema de Educação do Município;

XIII - promover conferências de educadores, simpósios e reuniões sobre educação, em Boa Vista;

XIV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, além de outros órgãos, associações ou entidades ligados às atividades educacionais;

XV - divulgar em boletim próprio estudos e atos sobre educação e, no Diário Oficial do Município, o que for necessário.

Parágrafo único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as normas gerais a que se refere o inciso II deste artigo, a serem baixadas através de Resoluções.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Presidência é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Conselho.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação secreta, por maioria simples dos Conselheiros presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º - A eleição de que trata o caput deste artigo será realizada na semana anterior ao término do mandato de cada Diretoria do Conselho.

§ 2º - Ocorrendo empate, considera-se eleito o Conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate, ao mais idoso.

§ 3º - A posse do novo Presidente e do Vice-Presidente ocorre na primeira reunião subsequente à eleição.

§ 4º - Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume o Vice-Presidente, pelo restante do mandato, cabendo a Vice-Presidência ao Conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, ao mais idoso.

#### SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um dos Conselheiros, eleito por seus pares.

Art. 12 - Compete à Vice-Presidência assistir à Presidência, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral.

#### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 13 - A Secretaria Geral é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral.

Art. 14 - Compete à Secretaria Geral:

I - instruir os processos submetidos a exame e deliberação do Conselho, juntando, sempre que necessário, dados e legislação referentes à matéria em estudo;

II - efetuar estudos e levantamento da legislação educacional e correlata, mantendo ementário atualizado;

III - receber, guardar, conservar e distribuir o material necessário à realização dos trabalhos;

IV - receber e providenciar o atendimento dos pedidos de material;

V - inventariar o material existente;

VI - elaborar o mapa-resumo da frequência dos Conselheiros;

VII - providenciar a identificação e marcação dos bens do Conselho;

VIII - manter organizada a documentação dos trabalhos realizados pelo Conselho;

IX - fomentar e sistematizar o intercâmbio de documentos e informações educacionais com órgãos nacionais e estrangeiros;

X - proceder o levantamento e atualizar permanentemente as fontes de informações sobre a educação e áreas afins, tanto nacional como estrangeiras;

XI - divulgar, periodicamente, a bibliografia e documentação existente no Conselho;

XII - providenciar serviços de encadernação e impressão de revistas, folhetos e outros documentos técnicos elaborados ou mencionados pelo Conselho;

XIII - zelar pela guarda e conservação do acervo;

XIV - receber, registrar, expedir e distribuir documentos e correspondências;

XV - zelar pela correta utilização dos equipamentos.

#### SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário, órgão deliberativo superior e instância máxima do CME, é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo único - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho ou na forma de que dispõe o art. 30 deste Regimento e seus parágrafos.

Art. 16 - Ao Plenário cabe se manifestar ou deliberar:  
I - matérias de competência do Conselho, principalmente as elencadas no art. 8º deste Regimento;

## Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação  
de Educação, Ciência e Cultura de Roraima  
(FECEC).

Administração e Redação:  
Palácio 9 de julho  
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco  
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35  
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias  
úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

## Poder Executivo

### Prefeito

Ottomar de Sousa Pinto

### Vice-Prefeito

Cleodir Vilqueiras

### Secretários Municipais

Secretário Municipal de Administração

José Evandro Moreira

Secretária Municipal de Educação

Ilma de Araújo Xani

Secretária Municipal de Saúde

Marisa Natália Pinto Barreto

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Aécio Medeiros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Valdelice Campina dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento

Haroldo Eurico Amorim dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Samir de Castro Hatem

Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito

Antônio de Brito Sobrinho

Procurador Geral do Município

Joaquim Pinto Sobrinho Neto

Presidente da EMUR

Sandra Silva Pinto

Presidente da FECEC

Lauri Terezinha dos Santos Rosa

Assessor de Comunicação Social

Rui Oliveira Figueiredo



- II - assuntos oriundos das Câmaras ou Comissões;
- III - consultas que lhes forem encaminhadas.

#### SEÇÃO V DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art.17 - Cada Câmara será composta, no mínimo, de 03 ( três) membros titulares.

Parágrafo único - A composição das mesmas poderá sofrer alteração em razão de extinção de mandato ou por afastamento de alguns dos seus membros.

Art.18 - O Conselho poderá constituir Comissões Temporárias, destinadas ao desempenho de tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão.

Art.19 - As Comissões Temporárias podem ser constituídas para:  
I - apuração de fato determinado, mediante sindicância ou inquérito;  
II - representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer.

III - exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoa especialmente convidada;  
IV - missões especiais.

Art. 20 - Os membros das Câmaras e Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho.

§1º - As Câmaras e Comissões terão seus Presidentes e Vice Presidentes indicados dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho.

§2º - O Vice Presidente é o substituto eventual do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - As Câmaras e Comissões reunir-se-ão com a maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 22 - Qualquer Conselheiro poderá participar de trabalhos das Câmaras ou das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 23 - Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:  
I - apreciar matéria ou assunto pertinente a sua área de atuação e sobre ele deliberar.

II - decidir sobre assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, submetendo a aprovação do Plenário.

III - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário.

IV - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

V - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

VII - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

VIII - solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

IX - baixar processo em diligência;

Parágrafo único - As Comissões Temporárias, órgãos de assessoramento do Conselho, apreciarão os processos dentro de suas atribuições, encaminhando seu parecer a exame do Plenário.

#### SUBSEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 - Compete à Câmara de Educação Infantil

I - estabelecer diretrizes e normas de procedimento e fiscalização que visem diretamente à educação infantil e sua articulação com os níveis de ensino subsequentes;

II - dar parecer nos processos de pedido de autorização para funcionamento e nos de reconhecimento de estabelecimentos destinados a creches e pré-escolas, encaminhando-os à apreciação do Plenário;

III - sugerir a adoção de medidas, sempre que se comprovarem irregularidades praticadas pelos estabelecimentos de Educação Infantil na prestação de seus serviços;

IV - elaborar normas objetivando o aprimoramento e a expansão dos estabelecimentos de Educação Infantil, tendo presente as políticas educacionais vigentes;

V - examinar e apreciar matéria relacionada com a Educação Infantil;

VI - propor estudos e normas para o aprimoramento da Educação Infantil.

#### SUBSEÇÃO II DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 25 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos:

I - estabelecer diretrizes e normas de procedimento e fiscalização que visem diretamente ao Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - dar parecer nos processos de pedido de autorização para funcionamento e nos de reconhecimento de estabelecimentos destinados ao Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, encaminhando-os à apreciação do Plenário;

III - sugerir a adoção de medidas, sempre que se comprovarem irregularidades praticadas pelos Estabelecimentos de Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos na prestação de seus serviços.

#### SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art.26 - Compete à Comissão de Planejamento:

I - propor diretrizes e normas para a elaboração de planos anuais e plurianuais da Educação, assim como sugerir mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão desses planos;

II - recomendar e opinar em matéria educacional sobre prioridade de atendimento e aplicação de recursos;

III - fixar e propor, quando for o caso, critérios para financiamento de iniciativas educacionais, no âmbito público ou privado.

#### SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 27 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I - estudar e propor as normas que visem o adequado funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais, sobre dúvidas suscitadas quanto a legislação do ensino;

III - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicâncias e cassação de atividades de estabelecimento de ensino;

IV - deliberar sobre os assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada pelo Colegiado ou Conselho Nacional de Educação;

V - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como pelos Presidentes de outras Câmaras e Comissões.

#### CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 28 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando houver necessidade, a fim de cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal n.º 478, de 30 de agosto de 1999.

§1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§2º - As sessões poderão ser revestir de caráter secreto, por decisão do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 03 (três) Conselheiros.

§3º - A critério do Presidente poderão ser convocadas sessões especiais, sempre que houver motivo relevante que justifique a medida.

§4º - A convocação do Plenário será feita através da Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

Art.29 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para

## Poder Legislativo

Presidente:

**Sônia Maria Bacelar Ferreira.**

Vice-Presidente:

**Jesus Nazareno Laranjeira.**

Primeiro Secretário:

**Natanael Alves do Nascimento.**

Segundo Secretário:

**Alfonso Rodrigues do Vale.**

*Braz Assis Behnck, Eugênia Glauco Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otilia Natália Pinto Latgê, Ottoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouvêa Praxedes.*



qualquer dia e hora, por iniciativa do Prefeito, do Secretário Municipal de Educação, do Presidente do Conselho ou 1/3 dos Conselheiros, com a antecedência de três dias, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 30 - A direção das sessões Plenárias competirá ao Presidente e, na ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente.

§1º - Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos o Presidente de Câmara mais idoso.

§2º - Sempre que estiver presente às reuniões, o Prefeito ou Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência de honra.

Art. 31 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, na data e hora prevista na convocação.

Art. 32 - O Plenário do Conselho somente apreciará matérias constantes na ordem do dia, sobre as quais os Conselheiros tenham prévio conhecimento do conteúdo, das análises e das propostas.

§1º - O Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições deverão enviar os projetos referentes à educação que necessitem Parecer do Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - Após o recebimento dos projetos a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho terá, no mínimo, 15 (quinze) dias de prazo para deliberar sobre o tema de pauta.

§3º - Caberá ao Conselho, através de qualquer um de seus membros e quando necessário, convocar o proponente para prestar esclarecimentos sobre o projeto.

§4º - O Conselho poderá solicitar de órgãos técnicos (públicos ou privados) parecer sobre projetos em discussão, buscando maior eficácia para suas decisões.

Art. 33 - O CME deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, sendo o dos Conselheiros abertos e declarados.

Art. 34 - As sessões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

I - abertura pelo presidente;

II - verificação de quorum para efeito de deliberação;

III - leitura do expediente;

IV - comunicações da Presidência;

V - comunicações das Presidências das Câmaras e Comissões;

VI - comunicações e pronunciamentos dos demais Conselheiros;

VII - leitura, discussão e, cabendo, aprovação da ata da sessão anterior;

VIII - ordem do dia a ser lida pelo Presidente;

Parágrafo único - O Plenário decidirá, diante da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - urgência, isto é, dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja considerada desde logo determinada proposição;

II - prioridade, isto é, alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente após as colocadas em regime de urgência e com antecedência sobre as demais.

Art. 35 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator, ou, na ausência, por outro Conselheiro designado pela Presidência da respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 36 - Feita a apresentação, o Presidente colocará a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros na ordem em que estes a solicitarem.

§1º - Antes do encerramento da discussão poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§2º - A matéria sob vista entrará na ordem do dia da sessão ordinária seguinte ao pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto naquela sessão, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente.

§3º - Quando o pedido de vista resultar em emenda substitutiva, a matéria poderá retornar a Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida ao Plenário.

Art. 37 - Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á votação, só admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único - Quando solicitada por qualquer Conselheiro a verificação de quorum, e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por trinta minutos, findos os quais, contados os presentes, reabrir-se-á a sessão para continuação dos trabalhos ou seu encerramento, conforme o caso.

Art. 38 - A votação poderá ser, a critério do Plenário, simbólica ou nominal.

Art. 39 - É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual, através de declaração em separado, registrada no ato da sessão.

Art. 40 - É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões.

I - em que figure como interessado entidade ou instituição particular da qual seja acionista, quotista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;

II - em que haja interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá se declarar impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES DE CÂMARAS E DE COMISSÕES

Art. 41 - Às sessões de Câmara e de Comissões, se aplicam as normas contidas na Seção anterior.

### CAPÍTULO VII DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 42 - São atos do Conselho:

a) - resolução;

b) - parecer;

c) - instrução;

d) - recomendação;

e) - indicação.

Art. 43 - Resolução é o ato de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral que o Conselho entenda não dever disciplinar por parecer.

Art. 44 - Parecer é a manifestação pessoal de membro do Conselho, adotado pela Câmara ou Comissão, ou ainda pelo Plenário, sobre questões que envolvam a aplicação efetiva de preceito de Lei ou de Resolução, a casos concretos.

§1º - O Parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e da ementa nele versado, deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão, registro de voto do relator e da Câmara e, quando couber, o do Plenário.

§2º - Será relator no Plenário o Conselheiro que o foi, na Câmara ou Comissão.

§3º - Ausente o relator, na sessão Plenária, o Parecer oriundo da Câmara ou da Comissão será apresentado pelo respectivo Presidente e, ausente este, por qualquer um de seus membros.

§4º - O Parecer aprovado em Plenário será assinado pelo Presidente do Conselho, pelo relator e demais membros da Câmara ou Comissão.

§5º - Os Pareceres serão sempre emitidos por escrito e distribuídas cópias, previamente, a todos os Conselheiros.

Art. 45 - Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Parecer ou Resolução.

Art. 46 - Recomendação é o ato oriundo de estudos e pesquisas que visem à expansão e melhoria do ensino e não tem caráter normativo.

Art. 47 - Indicação é a proposição que um Conselheiro submete à manifestação do Conselho, podendo ser finalizada como tal ou transformada em Resolução ou Parecer, que envolva questão de natureza educacional e ou técnico-pedagógica.

Art. 48 - As proposições podem ter tramitação:

I - urgente;

II - prioritária;

III - ordinária.

Art. 49 - Os Pareceres de Câmaras ou Comissões são proposições com que estes órgãos se manifestam sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 50 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§1º - A Emenda pode ser:

I - supressiva, a que manda suprimir uma proposição no todo ou em parte;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra;

III - aditiva, a que representa acréscimo à proposição apresentada;

IV - modificativa, a que altera a redação apresentada.

§2º - As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 51 - As proposições de Resoluções ou Pareceres sobre qual-



quer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votadas em Plenário, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 52 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e Pareceres do Conselho, deverão ser expressos dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Titular da Pasta.

§1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, o Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões de seu veto.

§2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á aprovado o Parecer ou a Resolução e sua formalização far-se-á no prazo de dez dias, através de publicação no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 53 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - presidir os trabalhos e as sessões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias;
- III - aprovar a pauta de cada reunião;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - definir a matéria que vai ser objeto de votação;
- VII - impedir debates durante o período de votação;
- VIII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto simples e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - constituir as Câmaras e Comissões, indicando os respectivos Presidentes;

X - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando à Secretaria Municipal de Educação os recursos necessários para atender os seus serviços;

XI - superintender os serviços administrativos do Conselho;

XII - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;

XIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIV - requisitar e evocar processos para fins de reexame;

XV - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo plenário;

XVI - assinar as Resoluções do Conselho;

XVII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão, sem direito a voto;

XVIII - distribuir às Câmaras e Comissões as matérias de suas respectivas competências;

XIX - representar o colegiado ou delegar sua representação;

XX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estaduais e Municipais congêneres;

XXI - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações, que reclamem ulteriores providências;

XXII - tomar decisões "ad referendum" do Conselho, durante os meses de recesso do colegiado;

XXIII - promover a publicação dos atos normativos baixados pelo Conselho.

### SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente exercendo, na esfera de sua competência, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e administrativas inerentes à organização e funcionamento do Conselho;

III - organizar, anualmente, o relatório do Conselho, para efeito de publicação;

IV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 55 - Aos Conselheiros cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - compor o Plenário;

III - integrar Câmaras e Comissões, de acordo com a respectiva designação;

IV - tomar a iniciativa de Instruções, Indicações e Recomendações;

V - proferir votos sobre as matérias constantes das pautas do Plenário, das Câmaras e das Comissões;

VI - representar o Conselho sempre que designado;

VII - visitar, periodicamente, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação e, quando julgar necessário;

VIII - funcionar como relator em pedido de autorização ou reconhecimento de estabelecimento de ensino;

IX - na qualidade de membro de Comissão proceder fiscalização de Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 56 - São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I - planejar, organizar, coordenar e fazer executar as tarefas de apoio técnico;

II - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos do Conselho;

III - adotar providências ou medidas objetivas para instrução de processos e encaminhar ao Presidente, às Câmaras e Comissões;

IV - adotar providências para a instalação e realização das sessões plenárias, submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente;

V - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões das Câmaras e Comissões;

VI - assessorar o Presidente durante as sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e informações;

VII - manter os registros das atas das reuniões Plenárias, das Câmaras e das Comissões;

VIII - elaborar, ouvida a Presidência, o Plano de Trabalho do Conselho, inclusive no que se diz respeito às despesas;

IX - despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos chegados ao órgão;

X - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

XI - visar os mapas-resumos da frequência dos Conselheiros.

### CAPÍTULO X DO RECESSO

Art. 57 - O recesso do Conselho ocorrerá, ordinariamente, a partir de 20 de dezembro até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 58 - Durante os períodos de recesso a Secretaria Geral funcionará em horário normal, recebendo regularmente os processos que lhe forem destinados, dando-lhes o andamento possível até que o Conselho retorne as suas atividades.

### CAPÍTULO XI

#### DOS MANDATOS E SUA GRATIFICAÇÃO

Art. 59 - Ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei Municipal n.º 478, de 30 de agosto de 1999, o mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 60 - A nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal será de 30 (trinta) dias antes da extinção do mandato dos que estiverem em exercício e, nos casos previstos no art. 61, no prazo de trinta dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único - Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de 15 dias, assumindo imediatamente o respectivo mandato.

Art. 61 - O mandato de Conselheiro será considerado perdido antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;

IV - Ausência sem motivo justificado por mais de 02 sessões consecutivas ou cinco(5) alternadas no período de um ano;

V - Condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo;

VI - Exercício de mandato político-partidário com incompatibilidade de horários.

§1º - Em qualquer dos casos a vaga decorrente será suprida pela nomeação de outro Conselheiro indicado pela mesma via prevista no Art. 3º da Lei Municipal n.º 478/99, para completar o tempo do mandato original.

§2º - A apreciação das justificativas de ausências será da competência do Plenário, cabendo recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias da decisão tomada.

§3º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá licença a Conselheiro sem aprovação do Plenário, a qual não



poderá ultrapassar (60) dias, sob pena de perda de mandato.

§ 4º-Finda a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

Art. 62 - O Conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Plenário.

§ 1º - O Conselheiro somente se afastará sob licença, para:

- I. tratamento de saúde;
- II. desempenho de missão oficial ou educacional;
- III. tratar de interesse particular.

§ 2º - O prazo da licença não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 3º - Quando a licença for superior a um mês, o Presidente da Câmara ou Comissão respectiva poderá solicitar à Presidência do Conselho a designação de um dos membros de outra Câmara ou Comissão para, sem prejuízo de seus encargos, atender às necessidades dos trabalhos.

Art. 63 - Para efeito de gratificação de presença aos respectivos membros, o CME fica classificado na alínea "C" do art. 1º do Decreto Federal n.º 69.382, de 19 de outubro de 1971 (órgão de 3º grau).

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado presente o Conselheiro que, por determinação da Presidência ou decisão do Plenário, deixar de comparecer às reuniões por motivo de viagem a serviço, a fim de representar o Conselho.

## CAPÍTULO XII

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 64 - O funcionamento pleno do Conselho Municipal de Educação é assegurado pela destinação de recursos financeiros consignados no orçamento do Município, parte da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A execução e o controle orçamentário caberá ao Presidente, competindo à Secretaria Geral seu acompanhamento.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O mandato dos Conselheiros obedecerá ao disposto no art. 59 deste Regimento.

Art. 66 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho a serem elaborados pelos dirigentes de todo os níveis deverão evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 67 - O Presidente poderá solicitar colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria particular, sem direito a voto nas discussões da Câmara, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia autorização do Plenário.

Art. 68 - As atividades administrativas do Conselho acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Educação não realizará sessões nos dias feriados e de ponto facultativo do Município.

Parágrafo único - Quando o dia estabelecido para a reunião coincidir com feriado ou ponto facultativo a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 70 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 71 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista,  
em 28 de junho de 2000.

Presidente: **Laymeric de Castro Ramos**  
Membros: **Rosaete Souza Saldanha**  
**Assinete do Carmo Melo dos Reis**  
**Ana Sandra Nascimento de Queiroz**  
**Maria Antonia de Melo Cabral**  
**Glória Moura Ponchet**  
**Fátima Soraia de Menezes Barreto**  
**Neusmar Cirino Vieira**

HOMOLOGO:

Em Boa Vista, 30.06.00

**Ilma de Araújo Xaud**  
Secretária Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Finanças Gabinete do Secretário

### PORTARIA Nº 006/A/2000 - SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que faculta o Art. 79, da Lei Municipal n.º 458 de 01.06.98.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o período de férias referente ao exercício de 2000, do servidor **José Carlos de Araújo**, previstas para o período de 02.05 a 31.05, as quais serão gozadas em data oportuna, a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 24 de abril de 2000.

**Samir de Castro Hatem**  
Secretário Municipal de Finanças

### FECFEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

#### EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada Locatário e **J. L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, CGC n.º 84.055.623/0001 - 51, situada à Av. Major Williams, 1568, São Francisco, neste ato representado por sua sócia-gerente **Josefa Lima de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CIC N.º 112.197.422-87 e C.I. Nº 6.300 SSP/RR, doravante denominada Locadora, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 134/2000, nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a locação de cadeiras para o evento do dia 07/05/2000, no Portal do Milênio, conforme processo n.º 134/2000.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R\$ 90,00 (noventa reais), a serem pagos de uma só vez, depois da realização do evento.

Boa Vista - RR, 04 de maio de 2000.

**FECEC**  
Locatário

**JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA**  
Locadora

### FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

#### EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPE. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **CARLOS JOSÉ CARDOSO FRANÇA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 167.858 SSP/RR e CPF. Nº 136.250.982-53, residente e domiciliado na Rua Angico, 601, Paraviana, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 166/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de som para atender eventos da FECEC, conforme processo n.º 166/2000.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2000.

**FECEC**  
Contratante

**CARLOS JOSÉ CARDOSO FRANÇA DE ARAÚJO**  
Contratado

### FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

#### EXTRATO DE CONTRATO